

# EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## LEI MUNICIPAL N.º 257/01 DE 13.07.2001.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, NELSON NICÁCIO DE LIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 2.º** - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2002, será elaborado com estrita observância às diretrizes nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Euclides da Cunha Paulista e à legislação federal vigente, em especial a Lei n.º 4320/64 e à Lei Complementar n.º 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal.

¶ Único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- O Orçamento Fiscal;

II- O Orçamento de Investimentos

III- O Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 3.º** - A proposta orçamentária para 2002 conferá as prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

¶ Único – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Artigo 4.º** - O Poder Legislativo encaminhara sua proposta orçamentária para 2002, respeitadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 31 de julho de 2.001, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

**Artigo 5.º** - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2001, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou redução dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.001, visando o atendimento do Anexo de Metas e Prioridades.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.

# EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121  
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**Artigo 6.º** - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois pôr cento (2%) da despesas fixada para o Executivo e para o Legislativo.

**Artigo 7.º** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes;

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Artigo 8.º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Artigo 9.º** - As despesas com pessoal fixo e inativos da administração Direta e Indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 10 %, observando-se o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/00.

**Artigo 10** – Fica vedada, no exercício de 2002, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

I - nas alterações de estrutura de carreira sem aumentar o número de servidores;

II - para atender às metas priorizadas no Anexo I, que integra a presente Lei.

**Artigo 11** – Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias, na forma dos Anexo II – Da Receita e Despesa, da Lei n.º 4320/64.

**§ Único** - A explicitação da receita e da despesa das autarquias e fundações será estabelecidas pôr decreto do executivo, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964.

**Artigo 12** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei dispendo sobre alterações tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria;

II - revisão das Taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Impostos sobre Transmissão inter-vivos;

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

V – revisão das alíquotas do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer natureza;

VI – revisão das alíquotas do IPTU.

**Artigo 13** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.

**Artigo 14** – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Pluriannual.

**§ Único** – Os programas estabelecidas no Anexo I, desta lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Artigo 15** – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

I – denominação da empresa;

II – tipo de investimento

III – valor do investimento.

IV – recursos:

- a) próprios
- b) operações de créditos
- c) do Tesouro Municipal.

**Artigo 16** – No orçamento da Seguridade Social, a Receita e Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 17** – Até 31 de outubro de 2001, o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de Alterações da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Artigo 18** – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2001, o projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 19** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



# **LEI MUNICIPAL** **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121  
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**§ Único** – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

**Artigo 20** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Euclides da Cunha Paulista, aos 13 de julho de 2.001.

**NELSON NICÁCIO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria

**CLEYBER CHIESA**  
Chefe de Departamento

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA DATA DE 13 / 07 / 2001, PUBLIQUEI NO MURAL C PRESENTE EXPEDIENTE.**

*Isabel Augusta Mente  
Secretária*

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Rua Antônio Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

## ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA.

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA	OBJETIVOS
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>  Aquisição de equipamento e material permanente.  Informatização.	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.</li><li>■ Ampliar o processo de informatização da Câmara Municipal.</li></ul>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>  Reforma e ampliação do paço municipal.  Aquisição de equipamentos e material permanente.	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.</li><li>■ Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.</li></ul>

# PREFEITURA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Av. Rio Branco, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

Implantação de sistema computadorizado em rede.

- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

Elaboração do plano diretor.

- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

Promoção social e cultural.

- Manutenção do plano de segurança social ao funcionalismo municipal.

Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.

- Criar condições administráveis ao Serviço de Assistência e Previdência dos servidores municipais, no sentido de regularizar as contribuições devidas, em atraso.

Reestruturação Administrativa.

- Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à comunidade.

Amortização da Dívida Pública.

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- b) Amortização de dívidas contratadas junto ao INSS, FGTS, PASEP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

Rua Antonio Silva, 1817

## EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO Á SEIS ANOS.

Instalação de classes para a educação pré-escolar.

Manutenção, ampliação e ou construção de creches.

- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças em idade pré-escolar.

- Oferecer Assistência médica, alimentar e educacional às crianças de zero a quatro anos.

## ENSINO FUNDAMENTAL

Ampliação do parque escolar.

Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.

Assistência aos educandos.

Construção e ou ampliação de cozinha-piloto para preparação de merenda escolar.

Recursos Humanos.

- Dar condições de ensino às crianças em idade escolar do município.

- Transportar para zona urbana crianças em idade escolar residentes na zona rural.

- Dar as crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.

- Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, educação pré-escolar e ensino fundamental.

- Criação de cargos e contratação de professores e auxiliares de serviço gerais, visando suprir as necessidades de recursos humanos neste setor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Antonio Silva, 1817

CEP 19275-000

CNPJ 67 662 437/0001-61  
Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

— EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

## ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE.

Transporte de alunos da zona rural para zona urbana.

Transportes de alunos para as escolas da região.

## ENSINO SUPERIOR

Transportes de alunos para as faculdades da região.

## EDUCAÇÃO FÍSICA DESPORTOS E TURISMO

Construção de estádio de futebol

Construção de ginásio poliesportivo.

Construção de centro gastronômico

Construção de parque de exposição.

E

■ Promover a inclusão social e cultural da população rural.

■ Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluir o ensino médio.

■ Oferecer aos jovens em geral condições de iniciarem e concluirem o ensino profissionalizantes ministrado na região.

■ Oferecer aos jovens condições de freqüentar as escolas de nível superior, na região.

E

■ Adequar o município com local para a prática de futebol e outras atividades esportivas.

■ Dotar o município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.

■ Visa incentivar o desenvolvimento do turismo no município.

■ Oferecer à população condições de lazer e recreação, bem como, adequar espaço para exposição agropecuária.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA



Antonio Silva, 1817

CNPJ 67 662 437/0001-61  
Fone/Fax: (0xx18) 283-1121  
CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

Eventos recreativos.

- Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.

## ENERGIA ELETRICA

Extensão de rede elétrica no perímetro urbano.

- Dotar as residências localizadas nos bairros, com o benefício elementar da energia elétrica.

## HABITAÇÃO

Construção de casas populares.

- Diminuir o Déficit habitacional, com a construção de casas populares à população de baixa renda.

## URBANISMO

Construção de galerias pluviais

- Conter a ação das águas pluviais e auxiliar na conservação das vias públicas

Pavimentação de vias urbanas.

- Melhorar as condições das vias urbanas nas áreas centrais e bairros.

Melhoramento na iluminação pública

- Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública

## SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Aquisição de caminhões.

- Ampliar e melhorar a coleta de lixo domiciliar na sede do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

antonio Silva, 1817

— CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA —

SP

## SAÚDE

Construção e ou ampliação de unidades de saúde.

Recursos Humanos.

- Oferecer melhor assistência médica à população carente do município.
- Criação de cargos e contratação de médicos, enfermeiras e pessoal auxiliar para melhorar o atendimento ao público.

## ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR DA FAMÍLIA

Projeto de geração de renda

Construção e ou reforma de abrigo para idosos.

Assistência ao trabalhador.

- Oferecer as famílias meios de renda e subsistência, pois existe no município um alto índice de desemprego.
- Abrigar pessoas idosas em condições satisfatórias para proteção de sua saúde e bem estar.

## TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Construção e ou reforma de pontes.

Aquisição de moto niveladora, caminhões e pá-carregadeira

- Incentivar e dar apoio e orientação aos artesãos. Promover feiras e exposições visando a comercialização de peças artesanais.

- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros.

- Complementar e renovar a frota de maquinários e veículos para atendimento na manutenção dos serviços nas áreas urbanas e rurais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Rua Dr. Euclides da Cunha, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

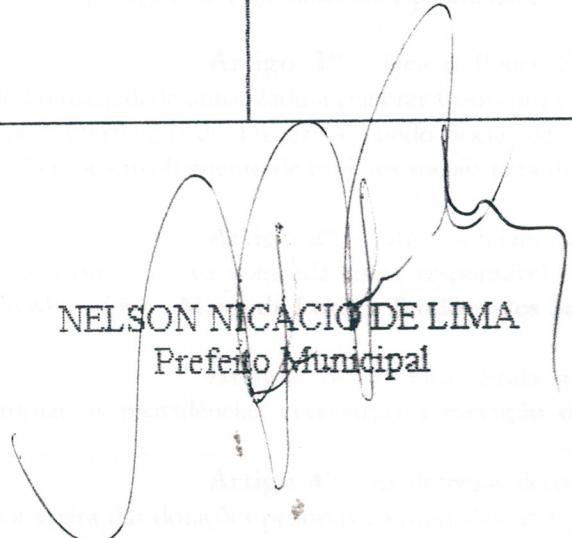
## ATENDIMENTO AOS BAIRROS

Bairro Santa Rita do Pontal e Rosanelas

- Implementar os citados bairros com infraestrutura básica, visando os melhoramentos de ordem social, urbano e de lazer.

NELSON NICACIO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Assinatura



Artigo 3º — Fica publicado o dia 13 de outubro de 2001, data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de outubro de 2001.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 13 / 09 / 2001  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.

*desbr. Augusto Vaz*  
Secretário

GOVERNO LEVADO A SÉRIO